



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 CP

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1085/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 28/09/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 4.320.00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS. A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00008407-4.

FORNECEDOR

Nome: PAMELA COSTA DE MELO	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:
CNPJ/CPF: 06241865552	Número: 304	Bairro: CENTRO
Endereço: AV DJENAL TAVARES QUEIROZ	Cidade: BOQUIM	Estado: SE
Compl.: CASA		

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	3,00	240,00	720,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	3,00	1.200,00	3.600,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE
Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:

3
CARLOS EDUARDO VILA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

Carlos
CARLOS EDUARDO VILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
er



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Setembro 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO			REDUÇÃO			DOTAÇÃO ATUAL			EMPENHO			LIQUIDAÇÕES			PAGAMENTOS			SALDOS	
	ADICÃO	ADICÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	REDUÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL	
																				NO MÊS
3 EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
10122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
10122.0007.2357 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
DESPESA CORRENTE	0,00	441.030,86	0,00	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	0,00	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Jose Valmir dos Passos

116.567.765-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde



003
02



004
CP

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de técnico de enfermagem num período de 03 (três) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá com a criação do Centro de Síndromes Gripais, trabalhar em regime plantão, em regime de escala, no horário das 7h até as 19 h, com intervalo legal para descanso.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para técnico de enfermagem para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para técnico de enfermagem especificamente do PSE e ambulatorial, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade na contratação desse profissional na área de técnico de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.516, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 4.445.368 casos confirmados de COVID-19, 134.935 óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 589 casos confirmados de COVID-19, 15 (quinze) óbitos, no Município de Boquim/Se.

Considerando que até o dia 17 de março de 2020 já foram feitos 1462 exames entre testes rápidos e swabs, no município de Boquim/SE.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e de outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9° , especificadamente em seu parágrafo 7° , o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área de saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de técnico enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária desse profissional técnico de enfermagem conforme especificações contidas na Solicitação de Despesa-SD que segue em anexo, para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 28 de setembro de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



Pamela Costa de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.935.639-7 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2019

NOME PAMELA COSTA DE MELO

FILIAÇÃO MARIA ADÉLUIR COSTA

NATURALIDADE FIMILSON RODRIGUES DE MELO DATA DE NASCIMENTO 17/02/1993

SÃO PAULO-SP DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 11516201551993100219244007260613

CART 13 OF DIST COM DE BUTAÍTES

CPF 062.418.635-52

Jenilson de Jesus Gomes
 Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR PAMELA COSTA DE MELO

DATA DE NASCIMENTO 17/02/1993

CPF 062.418.635-52

BOQUEIRÃO/SE

DATA DE EMISSÃO 28/07/2011

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DE TITULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MOLEBRAS DIREITO

Pamela Costa de Melo

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DE TITULO ELEITORAL

007
 CR

99823 - 1702



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Belchior, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 - CNPJ: 13.255.658.0001-98
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

86430 / 8

008
CR

MARIA ADEMILDE COSTA

AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 304,
 BOQUIM - Boquim/SE - 48 380-000.

Medidor: 3652025 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2020	83	08/09/2020	12,78

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
 CNPJ/CPF: 256 215 848 76
 Rensel/Sigla: R - RII Ligação Monofásico
 Classe: RE-SUL-ENL-14L - BOMBA RENDIA - TMS (2680449815)
 TEEE-Endereço: 10 458 de 2604/002
 Tensão de Faturamento (V): 127
 Limites adequados de tensão (V): 117 a 133
 LIMITE DE PAR TENSÕES DE FOMENTO: IMBETULOCAPRIME
 ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PROPOSTA
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 866430

DADOS DE FATURAMENTO

Período: 08/2020
 Mês de Faturamento: 08/2020
 Leitura atual: (25/08/2020) 347
 Leitura anterior: (24/07/2020) 264
 Próxima leitura: 31/08/2020
 Consumo Médio (kWh): 83
 Consumo Diário (kWh): 2,59
 Dias de Consumo: 32
 Ocorrências Mês: 1,00
 Média kWh últimos 12 meses: 100

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Out	Pagamento	Valor R\$
08/2020	83	Lido	Em aberto	12,78
07/2020	85	Lido	05/08/20	
06/2020	99	Lido	05/08/20	18,91
05/2020	101	Lido	02/08/20	
04/2020	123	Lido	05/05/20	
03/2020	112	Lido	24/03/20	
02/2020	87	Lido	03/03/20	
01/2020	39	Lido	10/03/20	
12/2019	106	Lido	06/01/20	
11/2019	106	Lido	09/12/19	
10/2019	33	Lido	11/11/19	
09/2019	109	Lido	02/10/19	
08/2019	21	Lido	02/09/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal: Série: 01 808 209 / B
 02 0/1 0007 006112 48
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Descrição	Porcentagem	Valor R\$
Energia	90,14%	11,52
Distribuição	77,15%	9,86
Transmissão	16,65%	2,00
Encargos Setoriais	12,75%	1,63
Tributos	141,78%	18,12
Penas	0,23%	0,03
Outros	-237,73%	-30,38
TOTAL		12,78

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unt.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	0,20/27 B	6,21
ICMS	33	0,25533 B	8,33
ICMS			17,53
PS			0,10
COFINS			0,49

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ATENÇÃO
 E-mail: faturas@em-aberto
 Referência a meses anteriores.
 Mês/Ano Valor Total
 08/2020 18,91

Itens Financeiros

CREDITO FATURA -30,38

TOTAL A PAGAR R\$ 12,78

Tribuição	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	70,14	35,00	17,53
PIS/PASEP	25,63	0,23	0,10
COFINS	25,63	1,92	0,49

DADOS TÉCNICOS
 Inst. Transformadora: 1020048
 Número do medidor: 3652025
 Fator de multiplicação: 1,000
 Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Período	Referência	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
08/2020	08/2020	6,03	12,06	24,12
07/2020	07/2020	0,00	2,53	0,00
06/2020	06/2020	3,36	6,72	13,45
05/2020	05/2020	0,00	1,00	0,00
04/2020	04/2020	3,54		
03/2020	03/2020	0,00		

RESERVAÇÃO FISCAL 3TAE EBF8 9870 234E 2601 F627 A43C 2016

Reserva: 268700 Ajuda: 210% vpl: 22050390

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 34,11

A conta mensal de consumo tem o valor de R\$ 49,15, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 24,11, restando a ser pago de R\$ 25,04. Os demais valores de custos discriminados totalizam R\$ 12,78.

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29/10/1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº. 5452 de 01/05/1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidar-lá, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMBIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECURSOS 165.30459.59-7

4530953

0040

SE

Pamela Costa de Melo



009
er



PAMELA COSTA DE MELO

FILIAÇÃO..... EDNILSON RODRIGUES DE MELO
 MARIA ADEMILDE COSTA
NASCIMENTO...: 17/02/1993 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATALIDADE: SÃO PAULO - SP
DOCUMENTO.....: R.G. 29396393 SSP-SE-18/05/2007

LEI Nº 9.043, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 062.418.655-52 CNH.....: ZONA: 004
TIT. ELEITOR: 025485532194 SEÇÃO: 45

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 24/09/2013

Colênia Cruz Almeida & equipe
Instituição responsável pelo processo de emissão de CTPS
Ministério do Trabalho e Emprego

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

010
CR

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.446.990
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL
PAMELA COSTA DE MELO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO PAULO
SP
BRASILEIRA



 V 19092490

RELACIONADO
EDMILSON RODRIGUES DE MELO

MARIA ADENILDE COSTA

CPF DATA DE CRIAÇÃO
062.418.655-52 26/09/2019

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
17/02/1993 26/09/2024

IDENTIFICADORA
2.935.638-3

ORGÃO EMISSOR
SSP - SE





Pamela Costa de Melo

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



011
CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
PÂMELA COSTA DE MELO

CPF: **062.418.855-52**

MATRICULA: **115162 01 55 1993 1 00219 244 0072606 13**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTERNO): **DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NÓVECENTOS E NOVENTA E TRÊS** DIA: **17** MES: **02** ANO: **1993**

HORA DE NASCIMENTO: **06:26** NATURALIDADE: **SÃO PAULO-SP**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA REGISTRAÇÃO: **SÃO PAULO - SP** LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: **HOSPITAL, SÃO PAULO - SP** SEXO: **FEMININO**

PATRIÇÃO: **EDMILSON RODRIGUES DE MELO, NATURAL DE SÃO BENEDITO DO E-; MARIA ADEMILCE COSTA, NATURAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**

AVÓS: **JOSE RODRIGUES DE MELO - E- FRANCISCA MARIA DE JESUS - M-; JOSE FREIRE COSTA - E- JOANA MARIA DE JESUS - M-**

GENÉTIOS: NÃO SIM NOME E MATRICULA DOS GENÉTIOS: _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTERNO): **VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NÓVECENTOS E NOVENTA E TRÊS** NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO: **NÃO CONSTA**

AVULGADOS E AVULGADOR: **ATO REGISTRADO NO LIVRO A-0219, AS FOLHAS 244, 506 E O NÚMERO T2606. NASCEU NO HOSPITAL IGATEMI, NESTE SUBSTRITO, PORÉM DECLARANTES OS PAIS, NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR."**

AVULGADOR DE CADASTRO: **SEM INFORMAÇÕES**

Certidão que, em data de 21 de Novembro de 2018, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão CP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Debora dos Santos de Oliveira - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 13ª Substituta - Bulantã - 013) qual assinou eletronicamente aos 13 de Novembro de 2018, nos termos do Provimento nº 467/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 13ª Substituta - Bulantã - SP
Evandro da Cunha - Oficial
Rua Piratissara, 432 - CEP: 05501-020
E-mail: carioncbutanta@tucf.com.br
fai 3819-1188

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé!

Jose Cleofane Pereira Nascimento
Boquim - 2º Ofício
Jose Cleofane Pereira Nascimento - Oficial
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 11,26
Valor recebido pela materialização: R\$ 18,80

Selo Digital: 1151622CE00020000194781EV
Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjao.jus.br/>

Selo Digital de Fiscalização:
Tribunal de Justiça de Sergipe
Boquim - 2º Ofício
21/11/2018
Selo T.JSE: 201829536002949
Acesso: www.tjse.jus.br/vf/THCADZ

ARPENBRASIL BA 003758187 BRP

012
CP

PAMELA COSTA DE MELO

Brasileira, solteira, data de nascimento 17/02/1993

Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 304, Bairro: Centro — Boquim/SE

Tel: (79) 9 9823-1702

OBJETIVO:

Colocar em prática todos os meus conhecimentos, focando sempre no benefício e o crescimento da empresa, bem como meu crescimento profissional, desde já agradeço a oportunidade e coloco-me a total disposição para mais esclarecimento.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

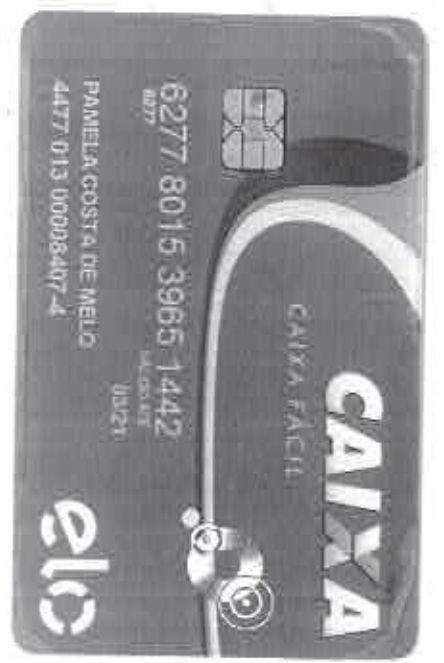
- Ensino Médio Completo.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- Em busca de minha primeira experiência profissional.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- Curso Técnico em Enfermagem.



013
CR



014
EP

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PÂMELA COSTA DE MELO**

Inscrição: **0254 8553 2194**

Zona: 004 Seção: 0045

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 17/02/1993

Domicílio desde: 28/07/2011

Filiação: - MARIA ADEMILDE COSTA
- EDMILSON RODRIGUES DE MELO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:11 em 22/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QTZH.+N+O.YUM2.HYHH



015
02

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**
Lei 9.394/96

COLEGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"
AV. JOAQUIM MACÉDO, 90
E-MAIL: cascc.seed@seed.se.gov.br
TEL: (79) 3645-1335
BOQUIM-SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Severiano Cardoso
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Macédo, 90 Boquim-SE CEP 49360000
 ENTIDADE MANTENEDORA: Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13130497/0001-04
 ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res 092/2005 Natureza e Nº 14/04/2005 Data EGG Órgão Expedidor
 ATO DE RECONHECIMENTO: Res 423/2007 Natureza e Nº 18/10/2002 Data EGG Órgão Expedidor
 Certificamos que Vânêla Costa de Melo
 Filho (a) de Edmilson Rodrigues de Melo
 e de Maria Ademilde Costa
 nascido(a) em 17/02/1993, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo
 concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2012
 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.
 O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) CE Severiano Cardoso
 na Cidade de Boquim-Sergipe, no ano de 2009

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim-Sergipe
LOCALIDADE

15 de agosto de 2013
DATA

Jonel Henrique
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR

016
CE

ENSINO FUNDAMENTAL
APROVEITAMENTO

ENSINO MÉDIO
APROVEITAMENTO

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL									ENSINO MÉDIO				
	ALFABETIZAÇÃO / 1º ANO	1ª SÉRIE / 2º ANO	2ª SÉRIE / 3º ANO	3ª SÉRIE / 4º ANO	4ª SÉRIE / 5º ANO	5ª SÉRIE / 6º ANO	6ª SÉRIE / 7º ANO	7ª SÉRIE / 8º ANO	8ª SÉRIE / 9º ANO	1º	2º	3º	ANO: 2012	
BASE NACIONAL COMUM Língua Portuguesa Matemática Espanhol Inglês História Geografia Ciências Artes Educação Física Educação Tecnológica Educação Ambiental	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	
	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	
	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	
	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	
	CARCA HORÁRIA	71	66	60	58	60	67	73	833	933	933			
	FREQUÊNCIA %	71	66	60	58	60	67	73	98,7	9,33	99,4			
		ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara	ESTABELECIMENTO: CE Suassano Ondara
		LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	LOCAL: Sergipe	

LOCALIDADE: Sergipe - Sergipe

DATA: 15/08/2013

Sergio Fagundes
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

Pâmela Costa de Melo,

Natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 17 de Fevereiro de 1993,
filha de Edmilson Rodrigues de Melo e Maria Ademilde Costa, RG: 2.935.639-3 SSP/SE,

o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.
Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional,

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

Ana Belteudes do Espírito Santo

Secretária

Maria Belenides do Espírito Santo
Coordenadora Técnica
COREN-SE 127427

Diplomado NIC: 83428/65252693 CM

017
02

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boquim.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Severiano Cardoso		Local: Boquim.	
Modulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático			
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático	T	P
• Língua Portuguesa	30	-	-
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-
• Noções em Libras	30	10	-
• Pise: Aprenda a Enfermagem	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica	40	10	-
• Biossegurança	20	10	-
Total de Carga Horária - 350 horas			

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático			E
	T	P	P	
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	-	90
• Física e Legislação de Enfermagem	40	-	-	-
• Farmacologia I	30	10	-	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	-	40
• Saúde Mental I	30	20	-	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	-	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	-	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	30	-	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	-	30
Total de Carga Horária	350	140		410

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

	Carga Horária Geral- 1.250 Horas			E
	T	P	P	
Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.				
HORAS - Teórico/Prático				
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-	-
• SAI (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-	-
• Farmacologia II	20	-	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	-	30
• Saúde Mental II	20	20	-	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	-	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-	-
Total de Carga Horária	300	60		200
Carga Horária Geral: T/P: 1.200 E: 610				
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810				

Pâmela Costa Melo	
NIC: 83428/65252693 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,7
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, em fins estatísticos.

0,8
CR

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Pâmela Costa de Melo		Mat. n°: 00077/2017	
Filiação: Pai: Edmilson Rodrigues de Melo Mãe: Maria Ademilde Costa		Natural: São Paulo	
Estado: São Paulo	Data de Nascimento: 17/02/1993.	Estado Civil: Solteira	RG: 2.935.639-3/ SSP-SE CPF: 062.418.655-52
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			
<i>Ass. Pâmela Costa de Melo</i> Secretária			

Modulo I - Disciplinas Básicas – Teórico / Prático						
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusoo Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	10,0	Aprovada
• Piso. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,7	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	10,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	8,6	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	8,3	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	10,0	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	9,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	10,0	Aprovada

Total de Carga Horária – 350 horas

Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	8,0	100%	90	10,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	8,4	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,6	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	8,7	93,3%	40	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	8,0	100%	80	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	9,0	90%	70	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,7	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410	Freq. Estágio: 100%	

Total Geral de Carga Horária – 1.250 Horas

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	8,6	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	7,5	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,6	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	8,7	90%	30	9,0	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	9,0	90%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	8,0	100%	30	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,7	93,3%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,3	93,3%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200	Freq. Estágio: 100%	

Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas

E – 610 Horas

Média Geral: 8,7 / Média Geral Estágio: 8,8

Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810 Horas

Certificamos que o(a) aluno(s): **Pâmela Costa de Melo,**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: **16/02/2015 a 10/02/2017.**

Resolução Nº. **152/CEE, 08/08/2013** Credencia.
Resolução Nº. **153/CEE, 08/08/2013** Autoriza.

Código da Unidade - Sísiec Nº **42699.**

Registro SERAPH nº: _____

Data do Registro: _____ Livro nº _____

Folha _____

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação de Certificação de **Marcelo de Souza Lima**
Coordenação de Certificação de **Marcelo de Souza Lima**
CNPJ: 14.313.213/0001-24



020
CP

Perfil do Técnico em Enfermagem

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do **Enfermeiro**, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/Habilidades atendendo a Lei 1.498/86 e Decreto 94.406/87, Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Maria Behrreira do E. Santo
Diretor(a) Geral - SERAPH

Boquim _____ de _____ de 2017.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE-02
COLÉGIO ESTADUAL SEVERIANO CARDOSO/ INEP: 28022025
AV JOAQUIM MACÊDO, 90
E-MAIL: cesc.seed@seed.se.gov.br
fax: 79 - 36451335
BOQUIM - SE

COLÉGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"
AV. JOAQUIM MACÊDO, 90
E-MAIL: cesc.seed@seed.se.gov.br
TEL: (79)3645-1335
BOQUIM - SE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de comprovação da reserva de vagas do Instituto Federal de Sergipe, que PÂMELA COSTA DE MELO, cursou INTEGRALMENTE o Ensino Médio (da 1ª à 3ª série) nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Boquim – Se, 15 de agosto de 2013



ADRIANA DOS SANTOS ANCHIETA
DIRETORA

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010

PARECER Nº407/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 086/2020- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: PAMELA COSTA DE MELO

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais reais)

VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%: 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um Mil e quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2020 à 31/12/2020

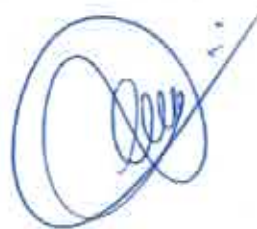
SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD – **Solicitação de Despesa nº 1085/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência



024
CR

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



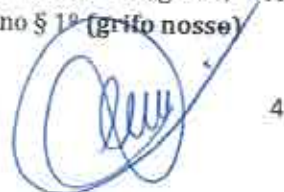
"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

I - ocorrência de situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico



simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017]
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1085/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, certidão de quitação eleitoral, título de eleitor, RG, CPF, 2 fotos 3x4,);
- Carteirinha do COREN;
- Certidão de nascimento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saído orçamentário,;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020


Carlos Eduardo Avia de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018

PARECER JURÍDICO Nº 032/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 086/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e PAMELA COSTA DE MELO, na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 407/2020 do Controle Interno; SD nº 1085/2020, valor de R\$ 4.320,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada PAMELA COSTA DE MELO desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, PAMELA COSTA DE MELO na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria

Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **PAMELA COSTA DE MELO**, para exercer as atividades de **TECNICA DE EMFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.


Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves
Procuradora Municipal
Decreto nº 200/2020
OAB/SE 9123



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

035
62

CONTRATO Nº 086/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) PAMELA COSTA DE MELO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **PAMELA COSTA DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 062.418.655-52, RG Nº 2.935.639-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Djenal Tavares de Queiroz, 304, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	3	1.200,00	3.600,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	3	240,00	720,00
Total				4.320,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

036
CR

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


PAMELA COSTA DE MELO
Contratado(a)

Testemunhas:

